



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 141500-12.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALEX TIAGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Ana PAULA DE ALMEIDA BARRA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/03/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias + terço, 13os salários, aviso-prévio e FGTS + 40%. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: RR - 151100-19.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Pereira Nobre, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 11/03/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "aviso prévio proporcional- aplicação ao empregador. Lei nº 12.506/2011", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1740-25.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): SITÔNIO VITORIANO LEITE, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 10/06/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1891800-91.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA - SINDISHOPPING, Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/08/2014, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 2028100-51.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON CANTOS LOPES, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/06/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1155-26.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vítor Sales Mendonça, Recorrido(s): EDSON BORGES, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/09/2014, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. Extensão aos empregados já aposentados de Plano de assistência médica instituído por acordo coletivo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio corrêa da Veiga, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para julgar improcedente o pedido de inclusão do reclamante no plano Correios Saúde. Inversão do ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 38300-52.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): RIOPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): COOPARK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COOPMIX - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS E AFINS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/06/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 795-22.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÔNICA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ludimila Viana Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/05/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1530-17.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): MARIA AVELINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanessa Freire de Almeida, Agravado(s): TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Meira, Agravado(s): ROSELI CÂNDIDO PACHECO, Advogado: Dr. Agnaldo Heitor Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/03/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 117000-14.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrente(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A. e MULTIBANK S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão com fundamentação diversa. **Processo: RR - 1305-55.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): VINÍCIUS RICARDO BORDIN, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/05/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema BANCÁRIO - ADICIONAL DE RISCO - TRANSPORTE DE VALORES, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 169200-52.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Recorrido(s): FRANCISCO FRANCIELDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 13/05/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO, porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto tema LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO FAVORÁVEIS À RECLAMADA - OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO POSTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 94-86.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 27/05/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELA", por ter sido contraria da a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários, aviso-prévio e FGTS + 40%; também conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da indenização por danos morais para R\$ 50 mil; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1223-03.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORIENT EXPRESS HOTELS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo Kuhn, Recorrido(s): LEANDRO CALEGARI, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810-89.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRCEU CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/06/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PORTARIAS N.º 42/2007 E 149 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada integral, com adicional e reflexos (exceto em repouso semanal remunerado, parcela afastada pelo TRT e que encontrou óbice no conhecimento do RR), quanto ao período de período de 9/5/2007 a agosto de 2009. ; **Processo: AIRR - 897-71.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WELITON FERNANDO UMBELINO, Advogado: Dr. Lucas Ricardo Cabrera, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1086-22.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AFONSO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Farah, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Agravante(s): JOSÉ LUIZ RANGEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente com ressalva de fundamentação.; **Processo: RR - 1696-80.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 13/05/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 103900-27.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento da reclamante para, destrancando o recurso determinar seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado Itaú Unibanco Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. **Processo: RR - 124300-33.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meirelles, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/03/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar a indenização por danos coletivos em R\$200.000,00 (duzentos mil reais); II - conhecer do recurso de revista do Banco Mercantil do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 141300-72.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CARMINA TURINO GIACCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): APARECIDO DE BARROS, Advogado: Dr. Frederico Monteiro dos Santos, Agravado(s): MÁRIO GIACCIO MENTOS MECÂNICOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Medici Castelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 899-26.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Pilenghy, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/03/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 20240-73.2008.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Melo, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Gusmão, Agravado(s): VALDIR FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Célio Viana de Carvalho, Agravado(s): CARLOS LEONILDO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 1529-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE MARIA DAS NEVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à indenização por danos morais em face do atraso nos pagamentos dos salários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1132200-39.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EZEQUIEL MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras excedentes a 8ª hora diária e 40ª semanal, de modo não cumulativo, acrescido do percentual de 50%, aplicando o divisor 200, e observado o conjunto salarial pago ao autor, conforme se apurar em liquidação, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com o terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a tal título; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às férias, por violação ao § 1º do art. 134 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro da totalidade das férias referentes aos períodos aquisitivos de 1999-2000 e 2000-2001, devendo ser observado o abatimento, de forma simples, dos respectivos abonos de férias comprovadamente pagos, conforme deferido pelo Regional; III - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 52340-63.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com RR - 52300-81.2007.5.02.0431, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/04/2015: I - por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, determinando o apensamento deste ao recurso de revista principal (RR-52300-81.2007.5.02.0431); II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista adesivo, por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência ou não de autorização do MTE para a redução do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, como entender de direito. **Processo: RR - 52300-81.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 52340-63.2007.5.02.0431, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/04/2015: I - preliminarmente, determinar a correção da autuação, para que conste, também, o recurso de revista adesivo da reclamada BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. II - por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista somente no tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, suspender o julgamento deste tema, passando ao julgamento do recurso de revista adesivo; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista adesivo, por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência ou não de autorização do MTE para a redução do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, como entender de direito; IV - julgar prejudicado o exame do tema "turnos ininterruptos de revezamento" do recurso de revista do reclamante, o qual pode ser renovado em recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 95900-26.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Embargado(a): PAULO RICARDO DE MORAES ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 143-56.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): CÉSAR NERI EVANGELISTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 281-47.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): DURVAL IDALGO, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1680-18.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Embargado(a): WANDERLEI DELFINO, Advogado: Dr. Tadeu Iannaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1881-16.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): EMERSON ALVES URANI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1891-57.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): FLAVIA REGINA CORRÊA BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 62500-29.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO MERLINO FERNANDES, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 67-42.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRCIO ANDRÉ SILVEIRA AMARAL, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 176-27.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): LUIZ ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 183-98.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAIANE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material nos termos da fundamentação assentada. **Processo: ED-ED-ARR - 222-89.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornellas, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 256-82.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): KRISCHA LISATCHOK E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 332-74.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Embargado(a): FLÁVIO SOUZA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 377-46.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANANIAS ALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 452-69.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Embargado(a): SARAH ZAPELINI MARTINS, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490-06.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): SIRLEI LÚCIA PALHARINI SCHWALBERT, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 501-54.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TADEU ROCHA DE MORAES, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690-14.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): PEDRO MAHLER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, para afastar a intempestividade do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 751-76.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Embargado(a): LIDER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): ALEX SANDRO MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 773-67.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA SANTO ANTÔNIO 2 DE COMERCIO E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Embargado(a): EDUARDO BENTO FERREIRA BRITO, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1074-06.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO LUIZ CABRAL VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Embargado(a): PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marina Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1375-50.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Embargado(a): ADRIANA REGINA DA SENA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Embargado(a): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1423-31.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GALVÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. ALINE MARINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Embargado(a): VITOR FLORESTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1626-39.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIO APARECIDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1771-54.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): JOÃO CARLOS GAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1780-02.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): VALDERI ANTÔNIO DOS SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2545-25.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2971-46.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMILTON FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17153-63.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Warwich Leite de Carvalho, Advogado: Dr. Mário dos Reis Coelho Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32900-96.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bechivanyi Page, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 49300-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): FRANCISCO MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Waldeir Dantas, Embargado(a): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69500-91.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargante: CLÁUDIO ANTÔNIO NAVOSSAT, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): ERGO S.A. - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82700-62.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA ALICE DA SILVA GOETZE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 115400-87.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO ALBERTO GONÇALVES SALVADOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165200-19.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): LEANDRO BECKER PAVIANI, Advogado: Dr. Luciano Rogério Rossi, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 273900-80.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: APPARECIDA RIBAS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. MARIANA VALÉRIO VILLAR DE QUEIROZ, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15-82.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): VINICIUS ANTONINO SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Elizabete Aline Penna, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 32-94.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ DORNAS MACHADO JERONIMO, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 24/06/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 159-05.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222-52.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVO EUGÊNIO CASAGRANDE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 435-44.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro S. de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 571-21.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): REGINA CÉLIA SOUZA MOÊDO, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 619-97.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Camila Leilane Rocha Pereira Silva, Embargado(a): ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 648-69.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABRICIO SANTANA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à decisão embargada as determinações acima expostas. **Processo: ED-RR - 664-43.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanar a omissão apontada e conferir-lhe efeito modificativo, a fim de alterar o provimento dado na decisão embargada de fls. 336-341 e dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo o direito ao pagamento integral do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença, neste particular, e, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário adesivo do reclamante (fls. 247-260), como entender de direito. Custas em reversão pela reclamada no importe fixado na sentença.; **Processo: RR - 755-20.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): ABEL DA ROSA, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-RR - 807-15.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 883-39.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): DALTON MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 930-70.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELLY WASHINGTON GUIMARÃES MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alex Zeidan dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 995-33.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EURICO DONIZETE CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão os reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias e FGTS com multa de 40%, passando a constar da parte final do voto e do dispositivo do acórdão ora embargado a seguinte redação: "a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, bem como os reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias e FGTS com multa de 40% e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.". **Processo: ED-RR - 1123-31.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes o efeito modificativo a que alude a Súmula 278 do TST, a fim de que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: " (...) por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, afastado o óbice da invasão de competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.". **Processo: ED-AIRR - 1167-65.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Daniel Rocha de Carvalho, Embargado(a): NUBIA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1167-47.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): FELIPE MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mauricio Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1208-94.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ALEXIA PERANSONI SEVERO, Advogado: Dr. Claudenir Clemente Migliorin, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1215-53.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DALIANY ESPINDOLA SANDIM GOMES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1332-26.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Kátia Rezende Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/06/15, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1397-52.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ XAVIER, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1430-50.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da FUMES para, sanando a omissão quanto à prescrição quinquenal e aos reflexos no adicional de insalubridade, não conhecer do recurso de revista nestes tópicos; b) negar provimento aos embargos de declaração da FAMEMA, condenando-a a pagar ao reclamante-embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1441-31.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AIRTON MACHADO VARGAS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/06/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para sanar a contradição e assim: reformar a decisão embargada quanto à extinção do feito com resolução do mérito, esclarecendo que remanescem na condenação as diferenças de auxílio-alimentação e, por isso, a quitação de parcelas específicas, no âmbito da comissão de conciliação prévia, não implica a inversão do ônus da sucumbência; por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que o julgava prejudicado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido no tocante à reforma da decisão embargada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto à extinção do feito com resolução do mérito. **Processo: ED-ARR - 1524-97.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Embargado(a): JOSÉ ELOSVALDO GOMES MARTINS, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, suprir a omissão existente, a fim de que seja excluída da condenação o pagamento de quinze minutos diários, bem como o adicional legal e reflexos, pois não é o caso de se aplicar a Súmula 366 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1561-71.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): CELSO TORRES RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Charles Feitosa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1615-82.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): DENISE DOMINGOS, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Embargado(a): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1671-24.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): FORMATO EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Magela Gabrich Fonseca, Embargado(a): ANTÔNIO LAURENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1763-19.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GASPERAZZO, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2211-64.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2635-83.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão quanto à análise da petição, indeferir o requerimento. **Processo: RR - 2901-78.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDENIRA DE SOUSA MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3179-77.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Fábila Coelho Broca, Agravado(s): FAÇON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 6503-22.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA KOVARI CYPRIANO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): BOM SONO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, deferir os honorários assistenciais e os adicionais convencionais. **Processo: ED-AIRR - 10090-28.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Embargado(a): ROGER ADAIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edward Nunes Machry, Advogada: Dra. Alda Cristina de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24287-73.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REGINALDO ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Alves Souto, Embargado(a): C G SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Marcelino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29600-54.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ZILMA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40500-41.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Embargado(a): JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e acrescer à parte dispositiva do recurso de revista a análise respectiva à prescrição, passando a vigorar com o seguinte texto: "dar-lhe provimento para julgar procedentes em parte os pedidos da inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, sem o adicional de 1/3, e ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Quanto à prescrição, restabelecer a sentença que considerou prescritas as parcelas anteriores da 20/3/2008 (fls. 110-112). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 816,41 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 40.820,42."; **Processo: ED-AIRR - 44800-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**91.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): GILSON ALVES LARA, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 48200-14.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ROBERTO BRUNETTI MONTENEGRO, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50000-68.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): FRANCISCO GILMAR BRAZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61300-53.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): JOSÉ DARLEY FERNANDES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62600-36.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Osório Rizzi Lippi, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Embargado(a): MARCOS VALENTIM ALVES, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos declaratórios com base na aplicação da Súmula 422 do TST, suscitada pelo embargado em contrarrazões; b) dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhe efeito modificativo, mantendo o acórdão anteriormente proferido, que não conheceu do recurso de revista com relação ao tema da reintegração (dispensa imotivada), e julgar prejudicado o recurso sobrestado nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 75100-39.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Embargado(a): RA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90240-52.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): LEANDRO LACERDA DELFINO, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 104040-03.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com RR - 104000-21.2008.5.02.0089, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): ZILDO FRANCO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para, sem efeito modificativo, sanar a omissão quanto à análise da sucessão trabalhista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 110500-33.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO CASADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Casado, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 115000-03.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): MICHEL JOABSON CAZÉ DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123740-97.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAURA MENDONÇA DE REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126500-49.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Oséias Duarte de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): ROBERTO THIERS WATANABE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 127300-10.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAQUEL MEIRA, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, imprimindo-lhes efeito modificativo na forma da Súmula 278 do TST, a fim de não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 143500-04.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MIGUEL MORETTI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 145900-57.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Francisco da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Felipe, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão de 27/05/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146800-59.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): RONALDO PERPETUO SIELLI, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015. por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 05/08/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 157900-07.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Embargado(a): ANANIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158200-24.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL CARLOS MOURA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 158500-88.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Deborah do Rosario Franco Dias, Embargado(a): HELDER ANTÔNIO OLIVEIRA AGUIAR, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para autorizar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas dentro do mesmo ano. **Processo: ED-AIRR - 174600-43.2000.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): MARIA ELIANA HENRIQUES COELHO E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 177540-74.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): EDUARDO ALEXANDRE DOS REIS, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 178700-83.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 189100-30.1996.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISANDRA VIESBA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Cristiano Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 211700-08.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211740-87.2006.5.02.0063, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. João Carlos Nascimento Leandro, Embargado(a): ANÍZIO AQUINO CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 214200-12.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILMA GOMES PAIXAO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos a respeito do tema "condição de bancária" e para acrescer à parte dispositiva a determinação de que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com a Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 218140-68.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JACKSON DUARTE PINTO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 279200-23.1999.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ SOLANO DANTAS BARBOSA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Embargado(a): SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Rejane Seto, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 424400-02.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Priscila da Rocha Lago, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 638600-82.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALEXANDRO MÁRCIO LEAL, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1330539-44.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Embargado(a): PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luzia Peres, Embargado(a): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Gandelman, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Druso de Castro Panalva Vita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1760100-50.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): EDSON DA SILVA SALLES, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 40-97.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Recorrido(s): GLAUCIA REGINA PEREIRA VERA CRUZ, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/02/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS E QUINQUÊNIOS. LESÃO AO DIREITO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIREITO ASSEGURADO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quinquenal da pretensão autoral às diferenças dos anuênios e quinquênios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 89-05.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): EVANDRO AZAMBUJA DE SOUZA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 101-77.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARICE JOSÉ DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Robson Marcelo Manfré Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE QUINTANA, Advogado: Dr. Dirceu Jacob, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, estabelecer o prazo de 5 dias após o trânsito em julgado para o reclamado proceder à reintegração da reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 600,00 por dia de atraso, observado o teor da OJ 54 da SBDI1 do c. TST. **Processo: ED-RR - 292-60.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAIME DE CAMPOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): C<sup>TM</sup>OPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para determinar que "o adicional de transferência seja calculado com base nas parcelas salariais, com os reflexos daí decorrentes". **Processo: ED-AIRR - 432-48.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 800-79.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO LEMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/04/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 933-76.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUÍS OTÁVIO FERRACIOLI, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/06/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incorporação da gratificação de função, dele conhecer por má aplicação da Súmula nº 294 deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão referente à incorporação da gratificação de função, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 948-80.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JULIANO TORRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1023-93.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SELMA MARQUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Advogado: Dr. Cicero Mascena Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1113-30.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): ESTÊNIO BLANS LIBÓRIO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1274-15.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1426-51.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OSMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1450-21.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO CESAR AFONSO FERNANDES, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva do v. acórdão embargado a condenação da reclamada PETROBRAS ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, pela exclusão dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho do cálculo do referido complemento da RMNR. Ainda, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-ARR - 1552-64.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): WASHINGTON JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1590-58.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS GONÇALVES PERRONI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1590-53.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TOTVS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): SONIA MARIA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Ottoni Sakai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2085-94.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): JEFFERSON CARLOS VARELA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, imprimindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2100-48.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGOSTINHO ERIEUDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar a incidência dos juros de mora previstos na Lei nº 8.177/91 a partir do ajuizamento da ação, e a incidência da correção monetária a partir da data da publicação da v. decisão de procedência que consagrou o direito do autor à indenização por danos materiais, prestando esclarecimentos quantos aos demais questionamentos. **Processo: RR - 2390-75.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSEFA LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Graciele Demarchi Pontes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à incorporação da gratificação de função recebida pela reclamante por mais de dez anos. **Processo: RR - 2976-40.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAFETE BOTCHO KUCI, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/06/2015, por unanimidade, determinar a correção da autuação para que se exclua a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos pleiteados na inicial. Correção monetária calculada na forma prevista na Súmula nº 381 do c. TST. Indeferem-se os honorários advocatícios, uma vez que o autor não está assistido por sindicato de sua categoria profissional, nos termos da Súmula nº 219 do c. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para o exame do recurso ordinário da FUNCEF, em relação aos temas prejudicados pela decisão regional, e prejudicar o exame do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ED-RR - 6500-79.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Embargado(a): OSVALDO ATAÍDIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10734-87.2014.5.03.0041 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maristela Braga Vilas Boas, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/06/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13400-27.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PAULO ROBERTO MAFESSONI, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20154-23.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FREIOS CONTROIL S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, determinar a correção da autuação, retirando a anotação "rito sumaríssimo", e acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: RR - 51800-76.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIEGO DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 71300-97.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91500-61.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão de 17/06/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 111100-52.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): DANIEL FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material apontado sem imprimir efeito modificativo. ; **Processo: RR - 131700-19.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDSON ROMERO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/06/2015, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do c. TST, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto, revertendo à reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais; e II) conhecer do recurso de revista em relação ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade da Súmula 431 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique o divisor 200 no cômputo do valor das horas extraordinárias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhadas, restabelecendo a r. sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 207100-03.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Rittis de Souza, Embargado(a): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José Desidério, Embargado(a): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Cordeiro Leite da Silva, Embargado(a): J. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 230100-23.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): THIAGO BURZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma